



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2018, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 04/2002. PROCESSO Nº
00196.0000.1099/2018-63- SEI**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 03.908.547-35 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **OI S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ, neste ato representada por **IVANILZE ROSA BEZERRA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 27340, portadora da identidade nº 83730797-0 SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 449.170.403-10 **VIVIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, Contadora, matrícula 301821, portadora de identidade nº 2847263 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 880.640.501-20, na qualidade de procuradores, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2017, do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantis- TJTO, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), para atender as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme itens relacionados abaixo:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil
CNPJ 02 537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
2	14	Entroncamento digital E1 para 30 canais do PABX digital	Mensalidade	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
	15	Faixa de numeração - bloco de 50 ramais	Mensalidade	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	16	Serviço telefônico local - ligações fixo/fixo	Minutos	6.000	R\$ 0,07	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	17	Serviço telefônico local - ligações fixo/móvel (VC1)	Minutos	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	18	Instalação/mudança de endereço do entroncamento digital E1	Por evento	01	R\$ 815,16	R\$ 815,16	R\$ 815,16
4	24	Longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/fixo	Minutos	400	R\$ 0,03	R\$ 12,00	R\$ 144,00
	25	Serviço telefônico local - ligações fixo/móvel (VC2)	Minutos	50	R\$ 0,21	R\$ 10,50	R\$ 126,00
	26	Serviço telefônico local - ligações fixo/móvel (VC3)	Minutos	50	R\$ 0,21	R\$ 10,50	R\$ 126,00
TOTAL ANUAL							R\$ 23.651,16

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2017 e Pregão Eletrônico – SRP nº 01/2017-TJTO, conforme serviços e nos prazos da solicitação de reparo ou comunicado de indisponibilidade no serviço, devidamente encaminhada pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO:

SERVIÇO

PRAZO PARA SOLUÇÃO

- Solução de problemas em Entroncamento Digital E1 – Grupo 2 (Item 14), do Termo de Referência;
- Grupo 2 (Item 15), do Termo de Referência;
- Solução de problemas em Faixa de numeração bloco de 50 ramais.
- Solução de problemas relacionados com Fatura (cobranças indevidas, etc.);

24 Horas

72 Horas

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil
CNPJ 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 23.651,16 (vinte três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662

III – Natureza da Despesa: 33.90.39- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial de R\$ 2.718,16 (dois mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE0059, emitida em 24/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, permitida a prorrogação na formada lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

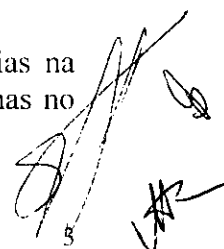
A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital:

9.1. Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.

9.2. A CONTRATADA deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do *Help Desk*. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.

9.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.



9.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias.

9.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de *Help Desk* com no mínimo:

9.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

9.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no *Help Desk*.

9.9. As ligações para o *Help Desk* deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo *Help Desk* da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

9.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de *Help Desk* considerando:

9.10.1. Abrangência do projeto;

9.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

9.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

9.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

9.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

10.1 A Fundação Jardim Zoológico de Brasília responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, a FJZB:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

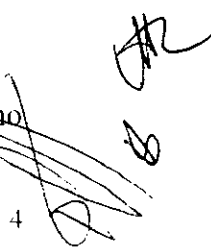
11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

CNPJ 02.537.782/0001-28

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

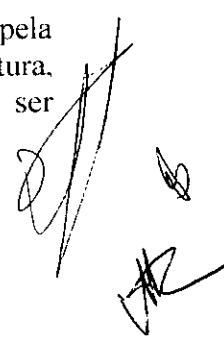
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A FJZB, por meio de instrução normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FJZB, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

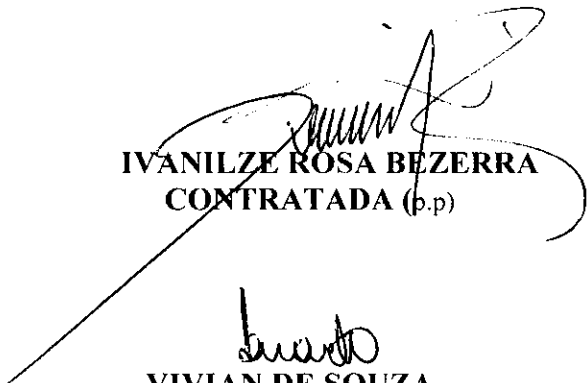


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.


GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO
CONTRATANTE


IVANILZE ROSA BEZERRA
CONTRATADA (p.p)


VIVIAN DE SOUZA
CONTRATADA (p.p)

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____

2- Nome: _____ CPF: _____